



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

*Lei 843*

*LOA*

Publicação em: 0 Regional  
 No Dia: 23/11/17  
 No Edição n.º: 4052  
 Página n.º: Atas Of. 07

## LEI Nº 843/2017

### ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## LEI

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 24.522.900,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil e novecentos reais).**

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	R\$ 23.271.450,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.470.513,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 398.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 199.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 12.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.180.937,00
	R\$ 11.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 1.251.450,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 40.000,00
	R\$ 1.211.450,00

### TOTAL

**R\$ 24.522.900,00**

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguintes desdobramentos:

Categoria Economica

### DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 21.947.950,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 12.545.850,00
	R\$ 10.000,00

Publicado no Diário Eletrônico

Na edição nº 94  
No dia 23/11/2017  
Páginas: 04



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 9.392.100,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.929.950,00</b>
INVESTIMENTOS	R\$ 1.779.950,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 150.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 645.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.522.900,00</b>

Órgãos:

## PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL R\$ 1.188.000,00

## PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	R\$ 528.600,00
ASSESSORIAS DIRETAS	R\$ 668.100,00
COORDENADORIA CONTROLE INTERNO	R\$ 59.700,00
DEPTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 4.651.000,00
DEPTO EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 5.890.200,00
DEPTO INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	R\$ 3.880.650,00
DEPTO AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 286.600,00
DEPTO ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 809.500,00
DEPTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 295.800,00
FUNDO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 16.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 6.097.750,00
FUNDO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 11.000,00
FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 140.000,00

**TOTAL R\$ 24.522.900,00**

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite estabelecido pelo art. 38 da Lei nº 835/2017 (LDO), servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº. 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II - bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

**Art. 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênera.

**Art. 13** – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**§ 1º** - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

**§ 2º** - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

**Art. 14** – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15** – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Paço Municipal "Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand", em 22 de novembro de 2017.

  
**Luiz Antônio Domingos de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**